

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 005/2024

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 19/01/2024 até às 17h do dia 26/01/2024, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. OBJETO

Credenciamento de entidade executora, sem fins lucrativos, para elaborar documento técnicos sobre extrativismo sustentável em comunidades assentamentos e reassentamentos rurais do estado do Ceará com foco nas culturas da Carnaúba, Babaçu, Frutos Nativos e Pequi, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 33, da Lei 8.666/1993.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;



2.2.5. *Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.*

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone, fax e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 – Credenciamento de entidade executora, sem fins lucrativos, para elaborar documento técnicos sobre extrativismo sustentável em comunidades assentamentos e reassentamentos rurais do estado do Ceará com foco nas culturas da Carnaúba, Babaçu, Frutos Nativos e Pequi, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx Fax: (xx) xxxx.xxxx

E-mail: _____

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ____ DO EDITAL".

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ



4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. Registro mercantil, no caso de empresa individual;

4.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.4. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.



4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. A CONTRATADA selecionada e a equipe técnica que irá atuar na prestação de serviços, deverá possuir experiência:

4.2.1.3.2. A empresa deverá apresentar documentação que servirá de critério de pontuação, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Apresentar documentos (contrato, atestado, certidão ou declaração) expedido por pessoas Jurídicas de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação de serviços na área do extrativismo e eventos de formação em políticas públicas para o desenvolvimento da agricultura familiar há no máximo 05 anos antes da data da publicação deste termo de referência.	10,0 (por cada documento)	40
Quadro de pessoal técnico próprio ou através de profissionais contratados com experiência em Agroecologia e Extrativismos de pelo menos 02 anos, com no mínimo 3 profissionais	10,00	30
Apresentar comprovação de experiência em serviço de fortalecimento da Agricultura Familiar	10,0	30
TOTAL		100

4.2.1.3.3. Será contratada a entidade que atender aos requisitos e obtiver a maior pontuação como base na análise dos atestos, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres.

4.2.1.3.4. As atividades serão desenvolvidas por entidade sem fins lucrativos devidamente credenciada, cujo o objeto social contemple a prestação de serviços na área de extrativismo e prestação de serviços em desenvolvimento da agricultura familiar. A comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento do objeto deste edital.

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.3. Os documentos exigidos neste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5. DO PROCEDIMENTO



O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes considerados habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.



5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as pessoas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 003/2024**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.



6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

7.1. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

8.1. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS



10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. Na sistemática referida no subitem 10.1, a distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 30 pontos serão desclassificadas, por lote, conforme tabelas abaixo:

10.3. Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas.

10.4. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na formação de quadro técnico. Persistindo o empate será classificada empresa que obtiver maior pontuação em documentos técnicos. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

10.5. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.6. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.7. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.8. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.



11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO

12.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de fax, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

13.1. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

14.1. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Agropolos.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.



16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará,



o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via *Internet*, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

17.11. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.



17.13. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.14. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.15. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.16. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.17. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Informações Relativas à Empresa

Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 19/01/2024.

FRANCISCO DE
OLIVEIRA
REBOUCAS
NETO:47214708353

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DE OLIVEIRA REBOUCAS
NETO:47214708353
Dados: 2024.01.19
11:24:25 -03'00'

Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS VOLTADOS AO EXTRATIVISMO SUSTENTÁVEL.

Fortaleza
Janeiro - 2024



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414

APRESENTAÇÃO

O Instituto Agropolos do Ceará, concebe o presente Termo de Referência para contratação de entidade para elaboração de documentos técnicos voltados ao extrativismo sustentável, por meio de contrato de prestação de serviços no âmbito das atividades agrícolas e não agrícolas.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratar serviços técnicas especializadas para elaborar documento técnicos sobre extrativismo sustentável em comunidades assentamentos e reassentamentos rurais do Estado do Ceará com foco nas culturas da Carnaúba, Babaçu, Frutos Nativos e Pequi.

Para atender os objetivos acima serão cumpridas as demandas do Plano de Trabalho do CG 024/2023 na seguinte atividade:

1.6.3 Elaboração de 04 documentos técnicos na área do extrativismo sustentável em comunidades assentamentos e reassentamentos rurais.

JUSTIFICATIVA

O extrativismo no Ceará, Brasil, desempenha um papel significativo na economia e na vida das comunidades locais. Essa prática envolve a coleta de recursos naturais, como frutas, plantas, minerais e outros produtos, diretamente da natureza. Muitas vezes sem a necessidade de cultivo ou produção intensiva. No entanto, é importante ressaltar que o extrativismo precisa ser realizado de forma sustentável para evitar a degradação dos recursos naturais e garantir a continuidade dessas atividades ao longo do tempo.

No Ceará, uma das atividades extrativistas mais relevantes é a coleta de carnaúba (Copernicia prunifera). A carnaúba é uma palmeira típica da região nordeste do Brasil e possui múltiplos usos. Suas folhas são ricas em cera, que é extraída e utilizada na produção de diversos produtos, como cera de carnaúba, cosméticos, produtos farmacêuticos, polimentos e até mesmo na indústria alimentícia. Além disso, a madeira da carnaúba é utilizada na produção de móveis e na construção civil.

No entanto, é preciso considerar os desafios associados ao extrativismo como a pressão excessiva sobre os recursos naturais pode levar à sua escassez e à degradação do ecossistema local. Além disso, a falta de regulamentação e práticas inadequadas de coleta podem prejudicar a biodiversidade e afetar negativamente as populações de plantas e animais, trazendo danos para ambas as partes.

Portanto, promover o extrativismo sustentável é fundamental para garantir que as gerações futuras também possam se beneficiar e usufruir desses recursos. Isso envolve a implementação de práticas de manejo responsável, o estabelecimento de



regulamentações adequadas e o incentivo à pesquisa e inovação para aprimorar os processos de extração e utilização dos recursos naturais.

No Ceará, assim como em outras regiões do Brasil e do mundo, o extrativismo desempenha um papel importante na preservação da cultura local, na geração de empregos e na promoção do desenvolvimento econômico. No entanto, é essencial equilibrar essas atividades com a conservação dos recursos naturais, para garantir um futuro sustentável para todas as partes envolvidas.

O extrativismo vegetal no Ceará abrange uma variedade de recursos naturais que são coletados diretamente da natureza para diferentes finalidades, como subsistência, comercialização e uso industrial. As diferentes regiões do estado apresentam características específicas em relação aos recursos vegetais explorados. Vou destacar alguns exemplos de recursos e suas respectivas regiões de exploração:

Carnaúba (*Copernicia prunifera*): A carnaúba é um dos principais produtos do extrativismo vegetal no Ceará, sendo líder na produção nacional. É encontrada principalmente na região semiárida do estado, incluindo municípios como: Quixeré, Limoeiro do Norte e Russas. A cera extraída das folhas da carnaúba é utilizada em várias indústrias, como na produção de ceras, vernizes, produtos farmacêuticos, cosméticos e alimentos.

Babaçu (*Orbignya phalerata*): Embora mais comum na região norte do Brasil, o babaçu também é encontrado em algumas áreas do Ceará, principalmente na região do Cariri. Suas amêndoas são utilizadas na produção de óleo, em usos que vão desde a alimentação até a fabricação de sabão, e outros produtos. A fibra do mesocarpo é usada para a confecção de artesanatos.

Frutos nativos: Diversos frutos nativos da caatinga são coletados para consumo humano e comercialização local, como o umbu e a jatobá, que são fontes importantes de alimentos em algumas comunidades.

Pequi (*Caryocar brasiliense*), fruto típico do Ceará, destaca-se como uma joia da biodiversidade, principalmente na região do Cariri. Sua resistência às condições climáticas desafiadoras contribui para uma colheita entre novembro e janeiro, impulsionando a economia local com empregos sazonais. Além de ser consumido in natura, o pequi é um ingrediente essencial na culinária regional, promovendo o turismo culinário e sustentando economicamente muitas famílias. A comercialização de produtos derivados, como óleo, conservas e licores, amplia as oportunidades de negócios, destacando o pequi como símbolo da riqueza natural e cultural do Ceará e ressaltando a importância de preservar seus recursos únicos.

É importante ressaltar que, para garantir a sustentabilidade do extrativismo vegetal, é necessário adotar práticas responsáveis de coleta, manejo e preservação dos recursos naturais. A regulação adequada, o incentivo à pesquisa para o desenvolvimento de



técnicas de exploração sustentável e a conscientização das comunidades locais são essenciais para garantir que essas atividades extrativistas continuem a ser fontes de subsistência e renda, sem comprometer o equilíbrio dos ecossistemas.

DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Para a execução das ações deste Termo de Referência, as atividades e produtos estão separados, conforme a seguir:

04 (quatro) Documentos Técnicos

Cada produto consta de um documento técnico voltado ao extrativismo sustentável, cada um deles versará sobre uma atividade extrativista específica:

- 1) Produto 1: Documento Técnico - Carnaúba;
- 2) Produto 2: Documento Técnico - Babaçu;
- 3) Produto 3: Documento Técnico - Frutos Nativos e;
- 4) Produto 4: Documento Técnico - Pequi.

Cada documento técnico deve conter as seguintes informações:

1. Introdução:
 - 1.1 Caracterização da cultura selecionada para o estudo;
 - 1.2 Análise do cenário atual da cultura selecionada no Estado do Ceará e na Região Nordeste.
2. Metodologia;
3. Análise Técnica
4. Conclusão
5. Referências

Importante constar nos documentos técnicos gerados a partir das análises, as formas de apresentação, entre as quais, tabelas, gráficos, textos explicativos relacionados demonstrando os métodos pelos quais chegaram as conclusões.

A apresentação das análises deve ser clara e objetiva, de maneira que, produtores, gestores regionais, agentes de desenvolvimento possam utilizar o parecer obtido e facilmente compreendê-lo e utilizá-lo para os mais diversos fins, na construção de propostas de investimento em implantação, cultivo e produção.

Prazo de entrega do Produto: em até 60 dias, após a contratação.

Apresentação dos Trabalhos

Os trabalhos deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A Contratada poderá substituir as normas da ABNT por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre, a critério da SDA, que as substituições são equivalentes ou superiores.

As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela SDA.



A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, sem excluir os eventuais termos técnicos específicos e palavras e expressões utilizadas em cada Terreiro.

Encadernações – a encadernação dos relatórios parciais e de encerramento poderá ser em espiral, não sendo aceita com garra plástica.

Do Relatório de Encerramento serão entregues à SDA, as seguintes quantidades: 2 (duas) unidades impressas e encadernadas; e, nesta mesma quantidade, formato digital (Pen driver).

MÉTODO DE SELEÇÃO

Será contratado a entidade que atender aos requisitos do item 6, e obtiver a maior pontuação como base na análise dos atestados de capacidade técnica e dos currículos conforme segue na tabela a seguir.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Apresentar documentos (contrato, atestado, certidão ou declaração) expedido por pessoas Jurídicas de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação de serviços na área do extrativismo e eventos de formação em políticas públicas para o desenvolvimento da agricultura familiar há no máximo 05 anos antes da data da publicação deste termo de referência.	10,0 (por cada documento)	40
Quadro de pessoal técnico próprio ou através de profissionais contratados com experiência em Agroecologia e Extrativismos de pelo menos 02 anos, com no mínimo 3 profissionais	10,00	30
Apresentar comprovação de experiência em serviço de fortalecimento da Agricultura Familiar	10,0	30
TOTAL		100

Obs.: Caso haja empate na pontuação acima destacada, será adotado o seguinte critério de desempate: Tempo de atuação da empresa na atividade e tempo de experiência do consultor na área de conhecimento específico para o objeto deste termo de referência.

DA METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O pagamento será realizado da seguinte forma:



- R\$ 30.000,00 no recebimento do Produto 1 – Documento Técnico - Carnaúba.
- R\$ 30.000,00 no recebimento do Produto 2 – Documento Técnico - Babaçu.
- R\$ 30.000,00 no recebimento do Produto 3 – Documento Técnico – Frutos Nativos.
- R\$ 30.000,00 no recebimento do Produto 4 – Documento Técnico - Pequi.

Todos os pagamentos ficarão dependentes da apresentação da Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada. E, para os pagamentos referentes aos Produtos, faz-se necessário o pleno aceite desses Produtos pela equipe técnica do Instituto Agropolos do Ceará.

PREÇO DE REFERÊNCIA

O preço de referência é de **R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 024/2023 firmado entre o Instituto Agropolos do Ceará e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário previsto Ação: 1. Apoiar as Ações de Desenvolvimento Rural Sustentável e de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Estado do Ceará; Meta: 1.6 Acompanhar a articulação e mobilização na área dos extrativismos sustentável em comunidades, assentamentos e reassentamento rural, Beneficiando 100 extrativistas e; Realizar o mapeamento de bancos e/ou casas de sementes crioulas; Atividade: 1.6.3 Elaboração de 04 Documentos Técnicos na área do extrativismo sustentável em comunidades, assentamentos e reassentamento rural.



ANEXO II

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CREDENCIAMENTO N° 005/2024**

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

CREA: CNPJ:

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, n° e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax

E-mail Pager/Bip

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:
Formação: Identidade: CPF:

Nome:
Formação: Identidade: CPF:

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Telefone: Celular: Pager/Bip:
Atividades pretendidas:

Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Telefone: Celular: Pager/Bip:
Atividades pretendidas:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência: N° Conta: Operação:



ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO N° 005/2024

Referência: Edital de Credenciamento nº ____/2024 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **subitem 4.2.1.4.3** do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° ____/2024**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica).

